

## **PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

### **EMENDA DE REDAÇÃO Nº À SUBMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO**

Dê-se à alínea “a” do inciso VII do art. 29. da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificado pelo art. 1º da Subemenda Substitutiva de Plenário ao PL nº 3.267/2019, a seguinte redação:

Art. 29. ....

.....  
VII  
— .....

- a) quando os dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;
- .....



\* C D 2 0 9 3 4 3 0 5 7 8 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir lapso em razão de ter sido retirada do *caput* do inciso VII do art. 29 a expressão “dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente” para compatibilizar com a redação das alíneas e, f, g e h incluídas no referido inciso.

No entanto, a referida expressão deveria ter sido incluída no texto da alínea “a”, para tornar mais clara e harmônica a interpretação do dispositivo.

Dessa forma, com o objetivo de dar maior clareza ao comando da alínea “a” do inciso VII do art. 29, propomos incluir em seu texto a expressão suprimida do *caput*. Evitaremos assim, interpretações que possam colocar em dúvida a necessidade de os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, utilizarem os dispositivos de alarme sonoro e iluminação intermitente quando transitarem em situações de urgência.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado JUSCELINO FILHO  
Relator



\* C D 2 0 9 3 4 3 0 5 7 8 0 0 \*



## Emenda de Redação em Plenário (Do Sr. Juscelino Filho )

"Altera a", que institui o Código de Trânsito Brasileiro. EMENDA DE REDAÇÃO Nº À submenda substitutiva DE PLENÁRIO Dê-se à alínea \u201ca\u201d do inciso VII do art. 29. da", modificada pelo art. 1º da Subemenda Substitutiva de Plenário ao PL nº 3.267/2019, a seguinte redação:"

Assinaram eletronicamente o documento CD209343057800, nesta ordem:

- 1 Dep. Juscelino Filho (DEM/MA)
- 2 Dep. Luis Miranda (DEM/DF) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE